



AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA 04/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3532, de 20 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 13994, de 24 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 14076, de 16 de novembro de 2021, **CONCEDE**, ao requerente **TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIDADE
Documento Autorizativo para intervenção Ambiental	13542 /2022	Rua Ana Maria Teixeira, nº121, Sta Efigênia, Itabirito/MG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Transcol Material de Construção e Comércio	CNPJ: 16.711.459/0001-53	
Endereço: Rua Ana Maria Teixeira, nº121	Bairro: Santa Efigênia	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35455-062
2. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO		
Denominação:	CPF/CNPJ: 16.711.459/0001-53	
Endereço: Ana Maria Teixeira, nº121	Área Total (ha): 1450m²	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35455-062
Coordenadas Geográficas:	20°15'32,46" / 43°47'33,82" 626086 / 7759395	
3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção: Intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação.		
4. OBSERVAÇÃO		
Tem como objetivo a solicitação para regularização corretiva de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação, para obra de contenção "muro de arrimo", localizado em área de APP com uso antrópico consolidado.		
5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
1 - Elaborar plantio de espécies nativas adequadas, visando enriquecimento vegetal do remanescente de Área de Preservação Permanente – APP, aos fundos e na lateral da área do imóvel em questão.		



É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. Prazo: 90 dias após a emissão da licença.

2 - Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio de vegetação na área de APP remanescente do imóvel. Prazo: Anual.

3 - Realizar o monitoramento da qualidade de água dos pontos dos afluentes a montante (coordenadas geográficas 20°15'31.58"S / 43°47'27.85"O) e a jusante (coordenadas geográficas 20°15'28.46"S / 43°47'35.67"O) do empreendimento com os parâmetros físico-químicos e biológicos da água. Prazo: Semestralmente.

4 - Efetuar o plantio e a manutenção de mudas de indivíduos arbóreas nativas adequadas, na proporção da intervenção em APP (1.450 m²), em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a ser designada pela SEMAM.

É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. Prazo: 60 (sessenta) dias após a definição da área.


5 - Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio na área verde indicada. Prazo: Anual.

6. VALIDADE

Data da Emissão: 19/05/2023.

Validade: 05 (cinco) ano.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAM